



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 3

Ofício-Circular n. 353/2013
0012405-20.2013.8.24.0600

Florianópolis, 06 de setembro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012405-20.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 5299254 (fl. 1), subscrito pelo Exmo. Senhor Eduardo Didonet Teixeira, Juiz Federal Substituto da Vara de Execuções Fiscais de Florianópolis/SC, bem como da decisão (fl. 2) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º Andar, Agronômica, Florianópolis, SC, CEP 88025-255, e-mail scflpef01@jfsc.jus.br.

Atenciosamente,

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara de Execuções Fiscais de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º andar, Agronômica - Florianópolis - CEP 88025-255 - Fone:
 (48)3251-2679 - Página: www.jfsc.jus.br - Email: scflpef01@jfsc.jus.br

Florianópolis, 24 de junho de 2013.

Ofício n.º 5299254

MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº 5005927-84.2013.404.7200/SC

REQUERENTE:UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO:MR GLOBAL PARTICIPACOES E
 EMPREENDIMENTOS LTDA, MKJ IMPORTACAO & COMERCIO
 LTDA, MARIO KENJI IRIE e ELIZEU MACHADO DE LIMA

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a expedição de circular entre os cartórios de imóveis de Santa Catarina, para cumprimento do registro de indisponibilidade de bens imóveis matriculados em nome de **Elizeu Machado de Lima ME (CNPJ 10.175.624/0001-01)**.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por **EDUARDO DIDONET TEIXEIRA**, Juiz **Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5299254v2** e, se solicitado, do código CRC **A3D31CA2**.

Ao Excelentíssimo Senhor
 Des. Vanderlei Romer - Corregedor-Geral de Justiça
 Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
 Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 - Torre I - 8º andar, centro
 88020-901 - Florianópolis - SC

5005927-84.2013.404.7200



Recebido em 02/07/13
 [LSPC/LSP]
 5299254.V002 1/1



0012405-20.2013.8.24.0600 16813 189 83



Autos nº 0012405-20.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo Federal da Vara de Execuções Fiscais de Florianópolis e outro

Requerido: Elizeu Machado de Lima ME

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Eduardo Didonet Teixeira, Juiz Federal Substituto da Vara de Execuções Fiscais de Florianópolis, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, da pessoa jurídica **Elizeu Machado de Lima ME (CNPJ nº 10.175.624/0001-01)**.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNECJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

Cientifique-se o comunicante. Após, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 4 de setembro de 2013.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora